ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 04/2019

No dia vinte e oito de outubro do ano de dois mil e dezenove às oito horas e trinta minutos, reuniu-se na sala de reuniões de licitação a Comissão Permanente de Licitações sendo o presidente Rafael Gomes Rocha, secretária Marli Orotides Daniel e membro Rodrigo Scatolin, para abertura dos envelopes proposta e julgamento da licitação Concorrência nº 04/2019 cujo objeto é **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019.** A CPL identificou que apenas uma empresa havia protocolado como exigido no edital, seus envelopes até as 08:15 horas deste mesmo dia, sendo a empresa KELY DOS SANTOS FIGUEIREDO DE MATTOS. Na hora da sessão não havia representante presente. Iniciando a sessão procedeu-se a rubrica dos envelopes 1-documentação e 2-proposta, e a abertura do envelope 01 documentação. Conferidas as mesmas constatou-se que a empresa apresentou documentação conforme exigido no edital, sendo julgada habilitada. A empresa apresentou juntamente com os demais documentos o Termo de Renuncia quanto ao direito de impugnação da fase documentação, pelo que o Presidente da Comissão de Licitações decidiu prosseguir a sessão com a abertura do envelope contendo a proposta. Aberto o envelope proposta constatou-se o ramo de atividade, sendo como principal a compra e venda de madeira, serraria com desdobramento de madeira. Avaliada a proposta a CPL decidiu por classificar a empresa considerando-a vencedora com proposta de manutenção de 6 funcionários registrados, e investimento de R$

100.00,00 (cem mil reais), além de outros itens, o que justifica atendimento das demais exigências do edital. O presidente finalizou a sessão informando que fica aberto o prazo de recurso constante no artigo 109 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Rafael Gomes Rocha Presidente	Marli Orotides Daniel Secretária	Rodrigo Scatolin Membro

RESULTADO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2019

OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019.**

Em cumprimento ao disposto na lei, torna-se público o resultado de julgamento da documentação da Concorrência nº 04/2019.

Após julgamento da documentação do certame, ficou assim o resultado:

HABILITADA

Empresa
KELY DOS SANTOS FIGUEIREDO DE MATTOS

Superada fase de habilitação, passou-se a fase de julgamento da proposta, ao que apurou-se a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO

Empresa vencedora
KELY DOS SANTOS FIGUEIREDO DE MATTOS

Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 94 da Lei nº 15.608/07 do Estado do Paraná, para que, em querendo, qualquer interessado apresente razões para alteração do julgamento proferido.

Ibema, 28 de outubro de 2019

RAFAEL GOMES ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE

RESULTADO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2019

OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019.**

Em cumprimento ao disposto na lei, torna-se público o resultado de julgamento da documentação da Concorrência nº 04/2019.

Após julgamento da documentação do certame, ficou assim o resultado:

HABILITADA

Empresa
KELY DOS SANTOS FIGUEIREDO DE MATTOS

Superada fase de habilitação, passou-se a fase de julgamento da proposta, ao que apurou-se a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO

Empresa vencedora
KELY DOS SANTOS FIGUEIREDO DE MATTOS

Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 94 da Lei nº 15.608/07 do Estado do Paraná, para que, em querendo, qualquer interessado apresente razões para alteração do julgamento proferido.

Ibema, 28 de outubro de 2019

RAFAEL GOMES ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações